

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPASLI**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

Dispõe sobre a definição de limites de alçada para realização de investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPASLI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à gestão dos recursos previdenciários;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pela política de investimentos do Instituto;

**CONSIDERANDO** a atuação do Comitê de Investimentos como órgão técnico responsável pela análise das aplicações financeiras;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº 2.330/2002, em seu artigo 114, §3º e incisos I a V**, que estabelece competências e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos previdenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Comitê de Investimentos do IPASLI possui autonomia para realizar aplicações financeiras até o limite de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** por operação, sem a necessidade de convocação de reunião formal do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 2º** As decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos no âmbito do limite estabelecido no artigo anterior deverão ser devidamente registradas e comunicadas aos membros, mediante disponibilização das lâminas dos fundos de investimento e demais documentos pertinentes em grupo oficial de comunicação (WhatsApp) destinado a este fim, para ciência e acompanhamento.

V - 2 - 1

Gilmaria



**Art. 3º** Para aplicações em **títulos públicos federais**, não haverá limite de alçada, desde que:

- I – estejam em conformidade com as normas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas na regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- II – atendam aos critérios definidos na Política de Investimentos do IPASLI;
- III – contribuam para o atingimento da meta atuarial estabelecida.

**Art. 4º** As operações realizadas deverão ser posteriormente consolidadas e apresentadas em reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência, para fins de transparência e registro em ata.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 30 de Março de de 2026.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

  
Ivan Salvador Filho

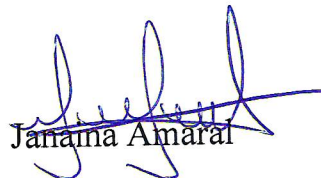
  
Gilmar Oliveira A. Tassinari  
Gilmar liveira Andrade Tassinari

  
Simone Aguiar

  
João Paulo Lecco Pessotti

Marcela de Sousa dos Santos

  
Zenilda Miguel Ribeiro da Costa

  
Janaina Amaral

  
Genilda Rodrigues Custódio